

LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 19.722.048/0001-31

FATO RELEVANTE

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003, na qualidade de administrador (“Administrador”) do **LOFT I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.722.048/0001-31 (“Fundo”), em complemento ao fato relevante divulgado em 10 de outubro de 2019, informa aos titulares de Cotas do Fundo e ao mercado em geral que **foi encerrado o prazo para exercício do direito de preferência** conferido aos titulares de cotas de classe A do Fundo (“Cotistas A”) no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação da 1ª (primeira) emissão de cotas de classe B do Fundo (“Direito de Preferência”, “Oferta Restrita” e “Cotas B”, respectivamente), conforme o fato relevante divulgado em 10 de outubro de 2019, a Assembleia Geral de Cotistas realizada às 17:00 horas do dia 09 de outubro de 2019 e o Suplemento da 1ª Emissão de Cotas B divulgado em 09 de outubro de 2019 (“Suplemento”).

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 11 de outubro de 2019 e encerrado em 25 de outubro de 2019 (“Período de Preferência”), os Cotistas A puderam exercer o Direito de Preferência na subscrição de até 2.160.000 (dois milhões duzentos e dezesseis mil) Cotas B, pelo valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada, que totalizam o montante de R\$216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

No Período de Preferência houve a colocação de 410.403 (quatrocentas e dez mil, quatrocentas e três) Cotas B, remanescendo, portanto, 1.749.597 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete) Cotas B, no montante de R\$174.959.700,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), a serem distribuídas a partir de **28 de outubro de 2019** a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, aptos a subscreverem cotas no âmbito da Oferta Restrita, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476”), pelo Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenador líder da oferta da Emissão (“Coordenador Líder”) e pelo Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., instituição intermediária contratada (“Coordenador Contratado” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”).

Conforme divulgado no fato relevante de 10 de outubro de 2019, é admitida a distribuição parcial das Cotas B, observado o montante mínimo de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), correspondente a 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Cotas B (“Distribuição Parcial”). Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”),

condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja a distribuição: **(i)** da integralidade do Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas B originalmente objeto da oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item “(ii)” acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade das Cotas B subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas B efetivamente distribuídas e o número de Cotas B originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas B objeto da ordem de seu investimento.

As Cotas B serão subscritas durante a Oferta Restrita, por meio da assinatura do respectivo *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas B* (“Compromisso de Investimento”), irrevogável e irretratável, a ser celebrado entre o Fundo, os investidores e os Coordenadores, conforme o caso. A integralização das Cotas B subscritas será efetuada de acordo com o previsto no Suplemento e nos Compromissos de Investimento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta e após encerrada a Oferta Restrita.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Compromissos de Investimento celebrados serão rescindidos, sendo assegurada a quitação recíproca entre as partes. No caso de captação abaixo do Valor Total da Emissão, o subscritor que tenha condicionado a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Valor Total da Emissão ou de quantidade mínima de Cotas B que não tenha sido atingida pela Oferta Restrita, este subscritor terá o seu Compromisso de Investimento rescindido, nos mesmos termos acima descritos.

Enquanto as Cotas B estiverem subscritas e não integralizadas, os seus subscritores não farão jus a rendimentos, sendo que quaisquer rendimentos somente serão distribuídos aos detentores de Cotas já integralizadas, conforme o caso, nos termos do Regulamento.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Loft I Fundo de Investimento Imobiliário